



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

OBJETO: Chamamento Público para seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município de União dos Palmares/AL, por meio da Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, para execução de projeto de manutenção da infraestrutura urbana com foco em serviços de conservação e qualificação cidadã, nos termos do Plano de Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Chamamento Público reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulador das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 042/2025, pela Lei Orgânica do Município, bem como pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública

VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 966.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos legais.

FORMA DE SELEÇÃO: Técnica e preço

DATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 03/06/2026 às 09:00 hrs



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Este edital tem por finalidade a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), regularmente constituída, interessada em celebrar parceria com o Município de União dos Palmares/AL, por meio da Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, nos moldes do Termo de Colaboração previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, para manutenção da infraestrutura urbana com foco em serviços de conservação e qualificação cidadã.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1 O objeto consiste na execução de ações para implementar ações integradas de conservação, manutenção e qualificação da infraestrutura urbana de União dos Palmares/AL, promovendo, de forma articulada, a melhoria dos espaços públicos, a valorização do território urbano e a capacitação de cidadãos em situação de vulnerabilidade social para o exercício de atividades relacionadas a ofícios urbanos e à zeladoria comunitária, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho Base (Anexo V).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A parceria ora proposta fundamenta-se no interesse público de implementar ações integradas de conservação e manutenção urbanística e predial, com vistas à melhoria dos espaços públicos, garantia de funcionalidade e segurança dos equipamentos coletivos, além da promoção de capacitação cidadã e profissional para populações em vulnerabilidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à cidade e da função social dos espaços urbanos, conforme autorização motivada constante dos autos do processo administrativo.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações Da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelo constante no Anexo II, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

operacional, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto Municipal nº 042, de 2025;

f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do Decreto Municipal nº 042, de 2025;

g) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

h) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV;

i) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

j) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Anexo IV;

k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa;

l) declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

n) documento emitido pelo Conselho correspondente, conforme legislação específica, nos casos cabíveis, declarando a regularidade da entidade.

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de participação e habilitação neste Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os documentos a seguir especificados, válidos na data-limite de entrega dos envelopes, podendo ser: Entregues seus originais; Cópia autenticada em Cartório (excluindo-se desta exigência os documentos emitidos pela internet); Publicação em órgão de imprensa oficial; Cópia autenticada por servidor desta Administração (neste caso, mediante apresentação dos respectivos originais no momento da abertura dos envelopes).

6.2 No caso de documentos produzidos em outros países, estes deverão ser autenticados pelo respectivo Consulado e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Estatuto da OSC registrado e com suas eventuais alterações, conforme artigo 33 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- b) Ata de eleição da diretoria em exercício.
- c) Relação nominal de dirigentes, contendo, ainda, endereço, RG e CPF de cada um.

6.4 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com situação cadastral atualizada, demonstrando que a Organização da Sociedade Civil se encontra ativa, há, no mínimo, três anos.
- b) Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, conforme artigo 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.
- c) Cópia do comprovante de endereço do Representante Legal da Organização da Sociedade Civil.
- d) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 2 de outubro de 2014, com prazo de validade em vigência.
- e) Certidão negativa de débitos estaduais.
- f) Certidão negativa de débitos municipais.
- g) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

6.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de experiência prévia de no mínimo 06 (seis) meses na realização de parceria junto à administração pública em objeto similar ao deste Edital de Chamamento Público, podendo ser, sem prejuízo de outros:
 - i) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - ii) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - iii) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - iv) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - v) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
vi) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil.

6.6 A Comissão Especial de Chamamento Público examinará a documentação de habilitação prevista no item anterior para verificar se a Organização da Sociedade Civil atende a todos os requisitos legais para a celebração da parceria.

6.6.1. A verificação da autenticidade de regularidade fiscal apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser realizada pelos membros da Comissão de Especial de Chamamento Público nos respectivos sítios oficiais.

6.7 Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.8 Não serão admitidos protocolos ou requerimentos de certidões.

7. PROPOSTA

7.1. A Proposta deverá ser elaborada com base nas condições estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos, devendo apresentar índice relacionando todos os documentos e as folhas em que se encontram.

7.2. Sua apresentação deverá ser em uma via numerada e rubricada, sem emendas ou rasuras, para fins de apreciação quanto ao roteiro e parâmetros para as pontuações previstas neste instrumento convocatório.

7.3. O prazo para a apresentação das propostas será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital.

7.4. A Proposta deve considerar, para a execução do Termo de Colaboração, o valor estimado, conforme item 11.4 deste Edital.

7.5. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil toda e qualquer diligência necessária à elaboração de sua Proposta.

7.6. Os ônus ocasionados com a participação neste Chamamento Público, incluídas as



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

8. COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. A Comissão Especial de Chamamento Público é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

8.2. O membro da comissão Especial de Chamamento Público deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público.

8.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão Especial de Chamamento Público não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a Organização da Sociedade Civil e o Órgão ou a Entidade Pública Municipal.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, ou a presença do gestor da parceria.

8.5. A Comissão Especial de Chamamento Público poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

8.6 Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9. FASES DA SELEÇÃO

9.1 A seleção da Organização da Sociedade Civil será composta pelas fases abaixo descritas, de forma que a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada).

9.2 FASE 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.2.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de União dos Palmares/AL, no seguinte endereço eletrônico:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

<https://www.uniaodospalmares.al.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

9.3 FASE 2: CREDENCIAMENTO

9.3.1 Aos interessados em participar das sessões públicas de abertura dos envelopes, representando a Organização da Sociedade Civil, será exigido o seu credenciamento, mediante a utilização do modelo de Carta de Credenciamento Anexo I, que deverá ser acompanhada dos documentos abaixo relacionados, fora dos envelopes, contendo:

- a) Se for Representante Legal da OSC, documento de identificação e comprovante de endereço.
- b) Se for Procurador da OSC, procuração outorgando amplos poderes de decisão ao representante para praticar todos os atos pertinentes a este Chamamento Público durante todas as etapas do Chamamento, documento de identificação do procurador, documento de identificação e comprovante de endereço do Representante Legal da OSC.

9.3.2 A OSC deve apresentar, ainda, para efeitos de credenciamento:

- a) Cópia autenticada por cartório de seu Estatuto e Ata de Eleição.
- b) Comprovante de endereço de sua sede.
- c) Cartão CNPJ.

9.3.3 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a OSC proponente, mas impedirá seu representante de se manifestar ou responder por ela durante as sessões públicas de abertura dos envelopes, não podendo impugnar quaisquer atos do certame, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.4 FASE 3: ENTREGA DOS ENVELOPES

9.4.1 A Proposta e os Documentos de Habilitação, exigidos neste Chamamento Público, deverão ser apresentados, respectivamente, em dois envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte maneira:

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2026

[RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; E-MAIL; E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

À COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 01/2026

[RAZÃO SOCIAL; CNPJ; ENDEREÇO; E-MAIL; E TELEFONE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]

9.4.2 Serão automaticamente desclassificadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentarem o conteúdo dos envelopes trocados com as etiquetas.

9.4.3 Os envelopes remanescentes serão devolvidos às Organizações da Sociedade Civil e o ocorrido será consignado em ata.

9.4.4 Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados até o dia 03/06/2026, às 09:00hrs, na Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL, situada à R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000.

9.4.5 A abertura dos envelopes se dará no início da sessão pública a ser realizada na mesma data do último dia de entrega da Proposta e Documentos de Habilitação.

9.4.6 Não serão aceitas as Propostas e Documentos de Habilitação enviados por correio eletrônico ou equivalente.

9.4.7 Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo Propostas e Documentos de Habilitação que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado neste Edital de Chamamento Público.

9.5 FASE 4: AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Chamamento Público analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

9.5.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão Especial de Chamamento Público, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.3. A Comissão Especial de Chamamento Público terá o prazo inicial de até 15 (quinze) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nos eixos abaixo.

9.5.5. A análise técnica terá caráter classificatório e será realizada com base nos seguintes critérios objetivos, totalizando 100 (cem) pontos para NOTA TÉCNICA, distribuídos em três eixos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

EIXO 1: Capacidade Técnica e Experiência da OSC (até 30 pontos)	
Descrição	Pontuação
Comprovação de atuação anterior em projetos correlatos à educação ou mobilização social	Até 15 pontos
Existência de equipe técnica capacitada e compatível com as atividades propostas	Até 10 pontos
Qualidade dos resultados obtidos em projetos anteriores	Até 5 pontos
EIXO 2: Qualidade Técnica da Proposta (até 50 pontos)	
Descrição	Pontuação
Clareza e coerência do diagnóstico do problema e justificativa	Até 10 pontos
Adequação entre objetivos, metas e indicadores	Até 15 pontos
Metodologia e estratégias de execução (abordagens pedagógicas, canais de mobilização, articulação comunitária)	Até 15 pontos
Consistência do cronograma e das ações previstas	Até 10 pontos
EIXO 3: Sustentabilidade e Impacto (até 20 pontos)	
Descrição	Pontuação
Propostas de articulação com escolas, lideranças locais e instituições públicas	Até 10 pontos
Estratégias de monitoramento, avaliação e registro dos resultados	Até 10 pontos

9.5.6. A proposta técnica que atingir NOTA TÉCNICA inferior a 60 (sessenta) pontos será considerada desclassificada.

9.5.7. A proposta de valor financeiro será avaliada segundo a metodologia de proporcionalidade custo-benefício, considerando a compatibilidade com os preços de mercado e a coerência entre orçamento, metas e atividades, de forma que qualquer proposta que aponte valor maior do que o máximo indicado por este Edital será desclassificada.

9.5.8. A NOTA DE PREÇO será avaliada pelo valor do desconto sobre o preço global estimado proposto pelos participantes habilitados do Chamamento Público, devendo seguir o seguinte parâmetro:

- a) Desconto de até 3% sobre o valor global – 25 pontos;
- b) Desconto de 3,1% até 5% sobre o valor global – 50 pontos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- c) Desconto de 5,1% até 10% sobre o valor global – 75 pontos;
- d) Desconto de 10,1% ou mais sobre o valor global – 100 pontos.

9.5.9. A pontuação final que definirá a ordem de classificação de cada proponente será obtida por meio da fórmula:

$$PF = (NT \times 0,7) + (NP \times 0,3)$$

Onde:

PF = Pontuação Final

NT = Nota Técnica (0 a 100)

NP = Nota da Proposta de Preço (convertida para escala de 0 a 100)

9.5.10. Em caso de empate entre as OSCs participantes, o desempate se dará obedecendo a seguinte ordem:

- a) quem tiver obtido a maior NT;
- b) persistindo o empate ocorrerá sorteio.

9.5.11. Será declarada vencedora do Chamamento Público a entidade classificada, cuja avaliação total dos Projetos Técnicos e de Preço Proposto, venha a obter a melhor pontuação, assim considerada aquela que atingir a maior média ponderada das valorizações dos Projetos Técnicos e de Preço Proposto, de acordo com a fórmula constante neste instrumento convocatório descrita.

9.5.11.1 Somente o ENVELOPE nº 2 correspondente à entidade mais bem classificada será aberto para verificar o cumprimento das condições de habilitação.

9.5.12. É facultado à Comissão, em qualquer fase do Processo de Seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Chamamento Público.

9.6 FASE 5: RESULTADO PRELIMINAR E RECURSOS

9.6.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município de União dos Palmares/AL, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.uniaodospalmares.al.gov.br> e no Diário Oficial do Municipal, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6.2. Nos termos do Decreto Municipal nº 042. De 2025, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, de forma que não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.6.3. Os recursos serão apresentados por ofício dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público, e deverão ser encaminhados ao seguinte e-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

9.6.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

9.6.5. Interposto recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público dará ciência dele para os demais interessados por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

9.6.6. Havendo recursos, a Comissão Especial de Chamamento Público os analisará.

9.6.7. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Chamamento Público poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

9.6.8. Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

9.6.9. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

9.6.9.1 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.6.10. Da decisão final não caberá novo recurso.

9.6.11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Administração Pública Municipal deverá homologar e divulgar, no seu Diário Oficial Eletrônico as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.6.12. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, de forma que os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.6.13. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 FASE 6: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

9.7.1 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

9.7.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

9.7.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

10. CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1 Tendo havido a homologação, a Administração Pública poderá convocar a OSC selecionada para que apresente o plano de trabalho devidamente atualizado, observando as diretrizes constante do Anexo V e, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; e
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, quando for o caso. O desembolso poderá ser especificado em número de parcelas a repassar durante a vigência da parceria.

10.2 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e”, do subitem anterior, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes neste edital.

10.4 Para fins do disposto no subitem 10.3, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e deste edital.

10.5 O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à Organização da Sociedade Civil na forma do subitem 10.4.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR GLOBAL MÁXIMO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática a seguir:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Órgão: 10 – Secretaria Munic. De Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Unidade Orçamentária: 1001 – Sec. De Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Estrutura Programática: 10.1001.15.122.0010.4028 – Manutenção das atividades administrativas da Sec. De Urbanismo, Habitação e Obras Públicas
Elemento de despesa: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da entidade municipal interessada.

11.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

11.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até, no máximo, R\$ 966.600,00 (novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), sendo este o valor de referência.

11.4.1 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

11.5. Nos casos em que a parceria tiver vigência plurianual ou foi firmada em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

11.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

11.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica para o instrumento celebrado, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública oficial.

11.6.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

11.6.3. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no de colaboração, conforme disposto no inciso II, do caput, do art. 48, da Lei nº. 13.019, de 2014.

11.6.5. Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

11.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

10.12. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

12. CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada.

12.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

13.2 A resposta às impugnações caberá a Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br.

13.4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da impugnação.

13.4.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.4.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.5. A Comissão resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

13.8 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.9.1. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

responsabilidade das entidades concorrentes, excetuada a hipótese disposta no art. 39, inciso V, do Decreto nº 8.726, de 2016.

13.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;
- c) Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- d) Anexo IV – Declaração sobre Vedações e Lista de Dirigentes;
- e) Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- f) Anexo VI – Modelo de Proposta; e
- g) Anexo VII – Minuta de Termo de Colaboração.

União dos Palmares, 29 de abril de 2026.

Clingeson Correia da Silva Bida
Presidente da Comissão Permanente de Contratação



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO I – Carta de Credenciamento

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200022026

Ao

Município de União dos Palmares/AL
Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, nos termos de seu ato constitutivo, estatuto social e/ou ata de eleição vigente que segue anexo, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, **CRENCIAR** o(a) Sr.(a) **[nome completo do credenciado]**, portador(a) do RG nº **[--]**, inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, residente e domiciliado(a) à **[endereço completo]**, para representá-la no âmbito do **Chamamento Público nº 01/2026**, instaurado pelo Município de União dos Palmares/AL, cujo objeto consiste na seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal, mediante **Termo de Colaboração**, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 042/2025.

O(a) credenciado(a) fica expressamente autorizado(a) a praticar todos os atos necessários à participação da Organização da Sociedade Civil no referido procedimento de seleção, especialmente para:

- a) entregar envelopes, documentos de habilitação, proposta, plano de trabalho e demais documentos exigidos no edital;
- b) acompanhar as sessões públicas e demais atos do chamamento público;
- c) assinar atas, declarações, recibos e demais documentos pertinentes ao certame;
- d) formular manifestações, esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e contrarrazões, quando cabíveis;
- e) renunciar a prazos recursais, quando expressamente autorizado pela entidade;
- f) requerer vistas, certidões ou cópias dos autos, observadas as normas de acesso à informação e de proteção de dados pessoais;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

g) praticar os demais atos necessários à regular representação da entidade perante a Comissão de Seleção.

A presente carta de credenciamento é firmada para fins exclusivos de representação da Organização da Sociedade Civil no Chamamento Público nº **01/2026**, não importando, por si só, em assunção de obrigações financeiras ou alteração da representação legal ordinária da entidade, salvo quanto aos atos expressamente autorizados neste instrumento.

A Organização da Sociedade Civil declara, ainda, estar ciente de que a participação no chamamento público deverá observar integralmente as regras previstas no edital, no respectivo plano de trabalho base e na legislação aplicável, especialmente a **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou projetos previamente definidos em planos de trabalho.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente Carta de Credenciamento.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]

[NOME DO CREDENCIADO]

CPF nº [--]

RG nº [--]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO II – Declaração de Ciência e Concordância

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200022026

Ao

Município de União dos Palmares/AL
Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem, perante essa Comissão de Seleção, para os fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, declarar, sob as penas da lei, que:

I — tomou pleno conhecimento do inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, de seus anexos, modelos, condições, exigências, prazos, critérios de julgamento, obrigações, procedimentos de seleção, regras de habilitação, celebração, execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e demais disposições aplicáveis à parceria pretendida;

II — concorda integralmente com todas as normas, cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no edital e em seus respectivos anexos, assumindo o compromisso de observá-las durante todas as fases do procedimento, inclusive nas etapas de seleção, eventual celebração do instrumento de parceria, execução do objeto, gestão dos recursos, comprovação de despesas, monitoramento, avaliação e prestação de contas;

III — possui pleno conhecimento de que o presente chamamento público é regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, que regulamenta, no âmbito do Município de União dos Palmares/AL, as regras e os procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

IV — atesta ter ciência de que dos termos, requisitos e exigências que constam no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, que dispõe sobre o regime jurídico local das parcerias municipais e diferencia os instrumentos de formalização aplicáveis, em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V — reconhece que a participação no chamamento público implica submissão às regras de seleção estabelecidas no edital, inclusive quanto à apresentação da proposta e do plano de trabalho, aos critérios de julgamento, à fase recursal, à homologação do resultado, à comprovação dos requisitos de habilitação e à eventual convocação para celebração da parceria;

VI — declara ter ciência de que a apresentação de proposta não gera direito subjetivo à celebração da parceria, ficando a formalização condicionada ao atendimento integral das exigências legais, regulamentares e editalícias, à aprovação do plano de trabalho, à existência de dotação orçamentária, à emissão dos pareceres técnico e jurídico cabíveis e à decisão administrativa competente;

VII — declara estar ciente de que a execução da parceria deverá observar o plano de trabalho apresentado, o cronograma de desembolso, as metas e indicadores pactuados, as regras de movimentação financeira, os procedimentos de compras e contratações, as obrigações de transparência, as ações de monitoramento e avaliação e os deveres de prestação de contas;

VIII — reconhece que os recursos públicos eventualmente transferidos deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto pactuado, em regime de mútua cooperação e para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sendo vedada sua utilização em desconformidade com o plano de trabalho, com o instrumento de parceria ou com a legislação aplicável;

IX — declara, por fim, que não poderá alegar desconhecimento das normas do edital, de seus anexos, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, ou dos demais atos normativos aplicáveis, como fundamento para descumprimento de obrigações, apresentação intempestiva de documentos, inobservância de prazos, inadequação de proposta, irregularidade de execução ou impropriedade na prestação de contas.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO III – Declaração sobre instalações, condições materiais e capacidade operacional para execução do objeto

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200022026

Ao

Município de União dos Palmares/AL
Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem, perante essa Comissão de Seleção, para os fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, declarar, sob as penas da lei, que:

I — possui instalações, estrutura administrativa, recursos humanos, condições materiais, equipamentos, bens, instrumentos operacionais e capacidade organizacional compatíveis com a execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado no âmbito do presente chamamento público;

II — dispõe de condições técnicas e operacionais mínimas para a execução das ações, atividades, metas e etapas previstas no Plano de Trabalho, comprometendo-se a manter, durante toda a vigência da eventual parceria, estrutura suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, a regular aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das metas pactuadas e a observância dos indicadores estabelecidos;

III — possui ou manterá, conforme as necessidades do objeto, instalações físicas adequadas ao desenvolvimento das atividades previstas, bem como espaço administrativo e operacional apto à organização documental, à guarda de registros, à gestão dos recursos, ao atendimento dos beneficiários, quando cabível, e ao suporte das ações previstas no Plano de Trabalho;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

IV — possui ou providenciará, quando necessário e desde que previsto no Plano de Trabalho apresentado, a contratação de profissionais, a aquisição de bens, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico indispensáveis ao cumprimento do objeto pactuado;

V — declara, ainda, que a eventual necessidade de contratação de profissionais, aquisição de bens, equipamentos ou realização de adequações não descaracteriza sua capacidade técnica e operacional, observada a disciplina do Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, segundo a qual a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

VI — compromete-se a executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o edital, com seus anexos, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, e com as demais normas aplicáveis, mantendo os meios materiais e operacionais necessários à continuidade, regularidade e eficiência das atividades pactuadas;

VII — compromete-se a disponibilizar à Administração Pública Municipal, ao gestor da parceria, à comissão de monitoramento e avaliação e aos órgãos de controle competentes, sempre que solicitado, documentos, registros, relatórios, informações, evidências e demais elementos aptos a comprovar a existência, manutenção ou contratação das condições materiais e operacionais necessárias à execução do objeto;

VIII — declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas, a inexistência injustificada das condições materiais declaradas ou a ausência de providências para sua implementação poderá ensejar a não celebração da parceria, a adoção de medidas saneadoras, a retenção de parcelas, a rescisão do instrumento, a responsabilização da entidade e de seus dirigentes, bem como a aplicação das sanções legais, regulamentares e editalícias cabíveis;

IX — declara, por fim, que todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e refletem a atual situação institucional, administrativa, operacional e material da Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo de atualizações e complementações que venham a ser exigidas pela Administração Pública Municipal durante a fase de celebração ou ao longo da execução da parceria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO IV – Declaração sobre vedações e Lista de Dirigentes

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200022026

Ao

Município de União dos Palmares/AL
Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem, perante essa Comissão de Seleção, para os fins de participação no Chamamento Público nº 01/2026, declarar, sob as penas da lei, especialmente para atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e aos arts. 22, inciso IX, 23 e 25 do Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, que:

I — a Organização da Sociedade Civil encontra-se regularmente constituída, com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e, se estrangeira, está devidamente autorizada a funcionar no território nacional;

II — a Organização da Sociedade Civil não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com órgão ou entidade da Administração Pública;

III — a Organização da Sociedade Civil não possui, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, dessas pessoas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

IV — a Organização da Sociedade Civil não teve contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se sanada a irregularidade que motivou a rejeição, quitados os débitos eventualmente imputados,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V — a Organização da Sociedade Civil não foi punida, enquanto perdurar a penalidade, com:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

VI — a Organização da Sociedade Civil não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII — a Organização da Sociedade Civil não possui, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos das sanções aplicadas nos termos da legislação pertinente;

VIII — não há, no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil, membro de Poder, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas anteriormente mencionadas;

IX — a Organização da Sociedade Civil não contratará, para prestação de serviços vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, nem seu cônjuge, companheiro ou parente em linha



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

X — a Organização da Sociedade Civil não remunerará, a qualquer título, com os recursos públicos repassados no âmbito da parceria:

- a) dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou vereador;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XI — a Organização da Sociedade Civil declara, quando aplicável, não possuir qualquer relação direta ou indireta com parlamentar que tenha destinado recursos decorrentes de emendas às leis orçamentárias anuais federal, estadual ou municipal, a que alude o art. 29 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

XII — para os fins da declaração constante do item anterior, compreende-se como relação direta ou indireta a vinculação do parlamentar por meio da atuação, na Organização da Sociedade Civil, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do respectivo parlamentar, ou quando houver notória vinculação do nome do parlamentar à entidade;

XIII — a Organização da Sociedade Civil declara estar ciente de que a Administração Pública Municipal, no momento da verificação dos requisitos para celebração da parceria, poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas — CEPIM, o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e o CAUC, para verificar eventual ocorrência impeditiva à celebração da parceria;

XIV — a Organização da Sociedade Civil compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer alteração superveniente em seus atos constitutivos, estatuto social, quadro de dirigentes, situação cadastral, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou em quaisquer das condições ora declaradas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

XV — a Organização da Sociedade Civil declara estar ciente de que a falsidade, omissão ou inexatidão das informações prestadas poderá ensejar sua eliminação do chamamento público, a não celebração da parceria, a rescisão do instrumento eventualmente celebrado, a rejeição das contas, a instauração dos procedimentos de responsabilização cabíveis e a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, no edital e nas demais normas aplicáveis.

Atualmente, a OSC é dirigida pelo seguinte quadro de membros:

Nome	Cargo/Função	CPF	Endereço	Contato	Fim do Mandato

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes, firma-se a presente declaração para que produza os efeitos legais e administrativos pertinentes.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO V – Modelo de Plano de Trabalho

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200022026

Cuidar União – Programa de Requalificação Urbana e Formação Cidadã

DADOS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
E-mail Institucional	
Telefone	
Celular	

RESPONSÁVEL LEGAL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome	
CPF	
Cargo	
Período do Mandato	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
E-mail	
Telefone	
Celular	

1. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

A ser preenchido pela OSC selecionada no chamamento público. Além das informações básicas acima, a proponente deverá realizar uma breve apresentação da organização, incluindo sua história, áreas de atuação, principais projetos executados e experiência anterior em atividades de educação para o trânsito ou mobilização social, destacando ações já realizadas no decorrer do tempo de sua existência, podendo incluir aspectos organizacionais como valores, missão e objetivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA PARCERIA

Execução de ações continuadas de manutenção predial, conservação e requalificação de praças, calçadas, cemitérios e demais espaços públicos urbanos, bem como formação cidadã e capacitação em jardinagem, paisagismo e ofícios urbanos, por meio de parceria com organização da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 042/2025.

A celebração da parceria decorre da necessidade de implementar ações integradas de conservação e manutenção urbanística e predial, com vistas à melhoria dos espaços públicos, garantia de funcionalidade e segurança dos equipamentos coletivos, além da promoção de capacitação cidadã e profissional para populações em vulnerabilidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à cidade e da função social dos espaços urbanos.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral: Implementar ações integradas de conservação, manutenção e qualificação da infraestrutura urbana de União dos Palmares/AL, promovendo, de forma articulada, a melhoria dos espaços públicos, a valorização do território urbano e a capacitação de cidadãos em situação de vulnerabilidade social para o exercício de atividades relacionadas a ofícios urbanos e à zeladoria comunitária.

3.2 Objetivos Específicos:

- Realizar ações continuadas de manutenção predial e urbanística em praças, calçadas, cemitério público, canteiros, logradouros e prédios públicos municipais, com foco na melhoria da ambiência urbana e funcionalidade dos equipamentos coletivos;
- Executar atividades de paisagismo, jardinagem e reparos urbanos, com vistas à requalificação estética e ambiental de áreas públicas, contribuindo para a segurança, acessibilidade e bem-estar da população;
- Desenvolver processos de formação e qualificação cidadã por meio de oficinas e cursos em jardinagem, paisagismo, pintura, manutenção predial e outros ofícios urbanos, voltados a públicos em vulnerabilidade econômica e social;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- Mobilizar lideranças e promover escutas comunitárias, assegurando a participação social na definição das frentes de trabalho, das prioridades territoriais e no acompanhamento das ações;
- Fomentar a inclusão produtiva e o fortalecimento de vínculos comunitários, por meio do engajamento de beneficiários em atividades remuneradas e formativas, com estímulo à responsabilidade social e ao pertencimento aos espaços públicos.

4. METAS E METODOLOGIAS

Meta	Atividade	Descrição	Periodicidade	Indicador de Avaliação
Requalificação de espaços públicos	Intervenções em praças e logradouros públicos	Realização de serviços de pintura, limpeza, reparos em bancos, lixeiras e mobiliário urbano.	Mensal	Nº de espaços requalificados por mês e conformidade com escopo previsto
	Jardinagem e paisagismo urbano	Plantio, poda, adubação e manutenção de áreas verdes em praças e canteiros.	Mensal	Nº de canteiros atendidos e qualidade estética das áreas verdes
	Manutenção predial em equipamentos públicos	Execução de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e pequenos consertos em prédios públicos.	Mensal	Nº de unidades atendidas e grau de resolatividade das manutenções
	Conservação do cemitério público municipal	Serviços contínuos de capinagem, limpeza, pintura e organização de vias e estruturas.	Mensal	Frequência de manutenção realizada e estado geral do espaço segundo inspeções
	Formação de Lideranças Comunitárias para atuar na conscientização dos atores do trânsito	Realização de oficinas com lideranças escolares, comunitárias e religiosas para formação em educação no trânsito, promovendo a criação de rede local de multiplicadores para replicar ações nas suas comunidades, devendo prestar apoio técnico e entrega de materiais para os multiplicadores	Mensal	Listas de presença e certificados emitidos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

		organizarem ações autônomas.		
Fortalecimento Comunitário	Formação cidadã e qualificação em ofícios urbanos	Realização de oficinas formativas em jardinagem, pintura, manutenção e paisagismo	Mensal	Nº de participantes certificados e taxa de conclusão
	Participação comunitária e escuta ativa	Realização de reuniões com moradores e lideranças para definição de prioridades	Mensal	Nº de reuniões realizadas e nível de engajamento da comunidade

A execução das ações dar-se-á por meio de frentes de trabalho urbano-social, compostas por beneficiários capacitados, supervisionadas tecnicamente e articuladas com lideranças locais. Serão promovidos ciclos formativos em jardinagem, paisagismo, pequenos reparos e pintura urbana, acompanhados de atividades práticas nos próprios territórios atendidos. As ações serão precedidas de escutas comunitárias, com vistas à identificação de prioridades locais, e acompanhadas por estratégias de mobilização cidadã, como mutirões, oficinas públicas, demonstrações práticas e produção de materiais de orientação com linguagem simples e acessível. Será adotada metodologia participativa, territorializada e inclusiva, valorizando o diálogo entre saberes técnicos e populares, com foco na apropriação coletiva dos espaços urbanos requalificados.

5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO E RESULTADOS ESPERADOS

As ações delineadas neste Plano de Trabalho têm como público beneficiário prioritário os segmentos populacionais residentes no Município de União dos Palmares/AL, que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e habitam territórios marcados por déficits de infraestrutura urbana, carência de equipamentos públicos qualificados e baixa inserção em políticas públicas de inclusão produtiva e formação cidadã. São considerados prioritários os seguintes grupos:

- **Trabalhadores informais e pessoas em situação de desemprego prolongado**, especialmente aqueles sem acesso a qualificação profissional e oportunidades de inserção socioeconômica;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- **Jovens e adultos residentes em áreas urbanas periféricas**, com baixa escolarização e alta exposição à informalidade laboral;
- **Pessoas com deficiência, idosos e mulheres chefes de família**, que enfrentam barreiras adicionais no acesso ao trabalho digno e à formação técnica;
- **Moradores de comunidades em territórios com praças, calçadas, prédios públicos ou cemitérios em estado precário**, cujas condições urbanísticas impactam diretamente sua qualidade de vida e segurança;
- **Lideranças comunitárias e conselheiros locais**, que poderão atuar como multiplicadores das práticas de cuidado, zeladoria urbana e mobilização social.

A seleção do público será orientada por critérios de vulnerabilidade social, ausência de vínculos formais de trabalho, residência em territórios com intervenções previstas e disponibilidade para participação em atividades formativas e práticas.

A expectativa é de que, ao término do projeto, tenha sido promovido um impacto direto na qualificação urbana de dezenas de espaços públicos, bem como a formação técnica e cidadã de dezenas de beneficiários, com reflexos positivos na economia local, na autoestima das comunidades atendidas e na valorização do patrimônio urbano coletivo. A abordagem adotada será participativa, adaptada às realidades territoriais e socioculturais de cada segmento, respeitando seus ritmos, saberes e experiências, de modo a fomentar a corresponsabilidade social e o sentimento de pertencimento aos espaços públicos recuperados.

6. PREVISÃO DE DESPESAS

O detalhamento dos custos será objeto de definição na fase de apresentação da proposta pelas OSCs, devendo conter, minimamente: a) Recursos humanos: educadores, arte-educadores, mobilizadores; b) Produção de materiais: gráficos, visuais, digitais; c) Despesas logísticas: transporte, alimentação, hospedagem; d) Aluguel de espaços e equipamentos; e e) Reserva técnica (se permitida). Segue tabela exemplificativa:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

Categoria Econômica	Item / Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa
Pessoal	Facilitador	mensal	12	R\$	R\$	Atuação nas oficinas e capacitações
Pessoal	Engenheiro	mensal	12	R\$	R\$	Coordenação e Elaboração de Projetos Técnicos
Pessoal	Arquiteto	mensal	12	R\$	R\$	Coordenação e Elaboração de Projetos Técnicos
Pessoal	Motorista	mensal	12	R\$	R\$	Auxiliar no deslocamento de equipes e materiais
Pessoal	Auxiliar Administrativo	mensal	12	R\$	R\$	Auxiliar no acompanhamento e execução do plano de trabalho
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Produção gráfica de materiais educativos	und	X	R\$	R\$	Módulos, cadernos e/ou apostilas
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Locação de máquinas	diária	X	R\$	R\$	Utilizado na execução dos projetos
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fornecimento de EPI e Fardamento	und	X	R\$	R\$	Necessário para identificação e proteção dos trabalhadores
Materiais de Consumo	Kits pedagógicos (bloco, caneta, mochila)	unidade	X	R\$	R\$	Entregues a estudantes durante oficinas
Materiais de Consumo	Materiais, ferramentas e outros (conforme SINAPI, por exemplo)	unidade	X	R\$	R\$	Utilizados para execução dos projetos de manutenção e urbanização
Transporte	Locação de Automóvel e Combustível para deslocamentos das equipes	litro	X	R\$	R\$	Logística das equipes de trabalho
Diárias e Alimentação	Alimentação para equipe durante ações de campo	unidade	X	R\$	R\$	Apoio logístico das ações externas
Despesas Administrativas	Custos operacionais	mensal	12	R\$	R\$	Apoio à execução geral do projeto



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

	(telefone, internet, papelaria)					
TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)					R\$ 0,00	

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada pela Secretaria por meio das seguintes estratégias:

- a) **Análise sistemática de relatórios mensais e finais** produzidos pela Organização da Sociedade Civil, contendo descrição das atividades realizadas, metas atingidas, dificuldades enfrentadas e propostas de readequação quando necessário;
- b) **Acompanhamento técnico in loco** das ações de manutenção e requalificação urbana, com visitas regulares aos locais de intervenção, registros fotográficos e preenchimento de checklists de conformidade;
- c) **Utilização de sistema de registro eletrônico ou aplicativo próprio** para consolidação das informações operacionais, inclusive com georreferenciamento das áreas atendidas e indicadores de desempenho;
- d) **Participação ativa em reuniões periódicas de monitoramento**, com representantes da OSC, do poder público e, sempre que possível, das comunidades beneficiadas;
- e) **Triangulação de fontes e indicadores**, com cruzamento entre dados dos relatórios, registros administrativos, avaliações técnicas e feedbacks da população atendida.

Além do acompanhamento operacional, a proposta contempla ações voltadas à **sustentabilidade social e institucional das intervenções**, como:

- Formação de multiplicadores comunitários capazes de atuar na continuidade das ações de zeladoria e preservação urbana;
- Elaboração de materiais permanentes (cartilhas de cuidado com o espaço público, vídeos demonstrativos, painéis de boas práticas);



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- Articulação com escolas, conselhos de bairro e equipamentos públicos para fortalecimento da cultura de cuidado com a cidade;
- Construção de rede interinstitucional entre OSCs, governo local e entidades da sociedade civil, visando dar continuidade às ações após o encerramento da parceria formal.

8. CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

As OSCs interessadas deverão comprovar capacidade técnica e operacional por meio de: a) Portfólio de projetos similares executados; b) Currículos da equipe técnica; c) Relatórios de prestação de contas anteriores; d) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista; e e) Infraestrutura física e tecnológica compatível.

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A proponente deverá vincular o cronograma de desembolso com as despesas e as metas previstas, de forma a dar previsibilidade ao custeio necessário para execução do objeto.

10. CONCLUSÃO

A ser preenchido pela OSC com aquilo que entender pertinente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO VI – Modelo de Proposta

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200022026

Ao

Município de União dos Palmares/AL
Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2026

A **[RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **[--]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[nome completo]**, portador(a) do RG nº **[--]** e inscrito(a) no CPF sob o nº **[--]**, na qualidade de **[cargo/função]**, conforme poderes que lhe são conferidos por seu ato constitutivo, estatuto social, ata de eleição vigente, termo de posse ou instrumento equivalente, vem apresentar sua **PROPOSTA** para participação no Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município de União dos Palmares/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, para execução do objeto proposto,

A presente proposta é apresentada com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, no edital e em seus anexos, especialmente no Plano de Trabalho Base da Administração Pública, observado que, por se tratar de Termo de Colaboração, a concepção do projeto é da Administração Pública Municipal, conforme disciplina regulamentar local.

A Organização da Sociedade Civil declara que tomou conhecimento integral do Plano de Trabalho Base da Administração Pública, reconhecendo que este possui natureza balizadora e vinculante quanto aos elementos essenciais do objeto, às metas mínimas, aos eixos estruturantes, aos resultados esperados, ao padrão técnico mínimo e aos limites financeiros do edital.

Declara, ainda, que sua proposta:

- a) observa integralmente o objeto definido pela Administração Pública Municipal;
- b) preserva a natureza, a finalidade pública e os resultados esperados da parceria;
- c) mantém aderência aos eixos obrigatórios e às metas mínimas previstas no Plano de Trabalho Base;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- d) respeita o valor global máximo definido no edital;
- e) não suprime, substitui, reduz ou descaracteriza os elementos essenciais do projeto;
- f) apresenta, quando houver, apenas complementações metodológicas, operacionais ou técnicas compatíveis com o Plano de Trabalho Base.

A OSC declara ciência de que a proposta que desfigure, restrinja ou descaracterize o Plano de Trabalho Base poderá ensejar sua desclassificação, nos termos do edital, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 042/2025.

A OSC poderá indicar, de forma objetiva, eventuais diferenciais técnicos, experiências institucionais, metodologias próprias, ferramentas de acompanhamento, estratégias de mobilização ou soluções operacionais que qualifiquem a execução do objeto, desde que compatíveis com o Plano de Trabalho Base.

Diante de todo exposto, a Organização da Sociedade Civil propõe executar o objeto pelo valor global de: R\$ [--] ([valor por extenso]).

O valor acima compreende todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo equipe de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos, serviços, logística, custos indiretos, despesas administrativas vinculadas à execução, obrigações fiscais e demais itens previstos no Plano de Trabalho apresentado.

A proposta financeira detalhada consta do Plano de Trabalho, especialmente no plano de aplicação dos recursos e no cronograma de desembolso, observados os parâmetros do edital e do Decreto Municipal nº 042/2025, que exige compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

A presente proposta terá validade de 60 dias, contados da data de sua apresentação, ou pelo prazo definido no edital, prevalecendo este último quando houver disposição específica.

[Município/UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]
[Cargo/Função]
[Razão Social da OSC]
CNPJ nº [--]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022011200022026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS
PALMARES/AL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL [--],
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “PROGRAMA
DE REQUALIFICAÇÃO URBANA E FORMAÇÃO
CIDADÃ”.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.332.946/0001-34, com sede administrativa à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57.800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR, inscrito no CPF Nº 035.748.794-07 e RG Nº 1730911 SSP/AL, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, e, de outro lado, a [RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [--], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [--], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou simplesmente OSC, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Municipal nº 042, de 9 de junho de 2025, no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, no Plano de Trabalho aprovado e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Projeto “Programa de Requalificação Urbana e Formação Cidadã”, consistente no desenvolvimento de ações integradas de manutenção predial, conservação e requalificação de praças, calçadas, cemitérios e demais espaços públicos urbanos, bem como formação cidadã e capacitação em jardinagem, paisagismo e ofícios urbanos do Município de União dos Palmares/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

1.2. O objeto será executado em regime de mútua cooperação, segundo as metas, etapas, indicadores, prazos, valores e demais especificações constantes do Plano de Trabalho aprovado, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A presente parceria assume a forma de Termo de Colaboração, tendo em vista que a concepção do projeto, seus parâmetros essenciais, metas mínimas e finalidade pública foram definidos pela Administração Pública Municipal, cabendo à OSC a execução das atividades pactuadas, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o edital e com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA E DA POLÍTICA PÚBLICA CORRELATA

2.1. A parceria tem por finalidade implementar ações integradas de conservação e manutenção urbanística e predial, com vistas à melhoria dos espaços públicos, garantia de funcionalidade e segurança dos equipamentos coletivos, além da promoção de capacitação cidadã e profissional para populações em vulnerabilidade, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à cidade e da função social dos espaços urbanos.

2.2. A execução do objeto deverá observar as diretrizes da política pública municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, participação social, controle de resultados e interesse público.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo justifica a adoção do Termo de Colaboração com OSC como solução adequada à concretização de ações continuadas de manutenção predial, conservação e requalificação de praças, calçadas, cemitérios e demais espaços públicos urbanos, bem como formação cidadã e capacitação em jardinagem, paisagismo e ofícios urbanos, por meio de parceria com organização da sociedade civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho aprovado constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, disciplinando, no mínimo:

- a) descrição da realidade objeto da parceria e demonstração do nexos com o projeto;
- b) ações a serem executadas;
- c) metas quantitativas e mensuráveis;
- d) indicadores, documentos e meios de verificação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- e) prazos de execução;
- f) previsão de receitas e estimativa de despesas;
- g) cronograma físico;
- h) cronograma de desembolso;
- i) equipe de trabalho;
- j) plano de aplicação dos recursos;
- k) mecanismos de monitoramento e avaliação;
- l) medidas de acessibilidade, inclusão e equidade, quando cabíveis.

3.2. A execução deverá guardar estrita conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

3.3. Eventuais ajustes operacionais, remanejamentos, reprogramações, alterações de metas, prazos ou despesas somente poderão ocorrer nos limites e formas previstos neste instrumento, no Decreto Municipal nº 042/2025 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS METAS E RESULTADOS ESPERADOS

4.1. A OSC obriga-se a executar as metas constantes do Plano de Trabalho aprovado, de modo que sejam alcançados os resultados e benefícios esperados e apontados também no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, a necessidade de continuidade da execução do objeto, a compatibilidade com o Plano de Trabalho e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. O prazo de vigência deverá corresponder ao período necessário à execução integral do objeto da parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2025, que admite prorrogação, desde que respeitados os limites regulamentares.

5.3. Na hipótese de atraso na liberação de recursos pela Administração Pública Municipal, a vigência poderá ser prorrogada, por apostilamento, pelo exato período do atraso, nos termos do Decreto Municipal nº 042/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para execução do objeto deste Termo de Colaboração, a Administração Pública Municipal repassará à OSC o valor global de R\$ [--] ([valor por extenso]), observados o Plano de Trabalho aprovado e o cronograma de desembolso.

6.2. As despesas decorrentes da presente parceria correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Munic. De Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Unidade Orçamentária: 1001 – Sec. De Urbanização, Habitação e Obras Públicas
Estrutura Programática: 10.1001.15.122.0010.4028 – Manutenção das atividades administrativas da Sec. De Urbanismo, Habitação e Obras Públicas
Elemento de despesa: 3390390000/150000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6.3. A celebração deste Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, conforme previsto no Decreto Municipal nº 042/2025.

6.4. O valor global da parceria somente poderá ser utilizado para despesas vinculadas à execução do objeto e previstas no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Os recursos serão liberados em parcelas, conforme cronograma de desembolso aprovado, o qual deverá guardar consonância com as metas, etapas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

7.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, aberta em instituição financeira pública oficial, isenta de tarifa bancária, indicada pela OSC e aprovada pela Administração Pública Municipal.

7.3. Enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados nos termos da legislação aplicável, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, observada a alternativa mais vantajosa.

7.4. A liberação das parcelas poderá ser retida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 042/2025, no edital e neste instrumento, especialmente diante de evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

desvio de finalidade, inadimplemento de metas ou omissão no cumprimento de obrigações.

7.5. O atraso injustificado na liberação de parcelas pela Administração Pública Municipal observará as consequências previstas no Decreto Municipal nº 042/2025, inclusive quanto à possibilidade de suspensão das atividades ou rescisão pela OSC, nas hipóteses regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

8.1. A movimentação dos recursos deverá ocorrer exclusivamente pela conta bancária específica da parceria.

8.2. Os pagamentos deverão ser realizados, preferencialmente, por transferência eletrônica, TED, PIX ou outro meio que assegure a identificação do beneficiário final.

8.3. É vedada a utilização dos recursos da parceria em finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho aprovado.

8.4. Os recursos da parceria não constituem receita própria da OSC, tampouco pagamento por prestação de serviços à Administração Pública, devendo ser contabilizados conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos e às parcerias públicas.

8.5. Os rendimentos de aplicação financeira deverão ser aplicados no objeto da parceria, mediante previsão ou autorização administrativa, observadas as regras de alteração, apostilamento ou prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS ADMITIDAS

9.1. Poderão ser realizadas com recursos da parceria as despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho aprovado, compatíveis com os preços praticados no mercado e vinculadas às metas pactuadas.

9.2. Poderão ser admitidas, entre outras, despesas com:

- a) equipe de trabalho diretamente vinculada à execução do objeto;
- b) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais correlatos;
- c) materiais de consumo;
- d) insumos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e materiais de apoio produtivo;
- e) materiais pedagógicos e de comunicação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

- f) serviços de terceiros;
- g) transporte, deslocamento, logística, alimentação e hospedagem, quando necessários;
- h) aquisição de bens permanentes essenciais à execução do objeto;
- i) custos indiretos necessários à execução, tais como internet, telefone, energia, água, aluguel, contabilidade, assessoria jurídica e comunicação, quando previstos e proporcionais ao objeto.

9.3. As compras e contratações realizadas pela OSC com recursos da parceria deverão observar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, sem prejuízo da economicidade, razoabilidade, impessoalidade, transparência, compatibilidade de preços e regular comprovação documental, conforme o Decreto Municipal nº 042/2025.

9.4. A OSC é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto a despesas de custeio, investimento, pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não se configurando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal pelo inadimplemento da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

10.1. São obrigações da Administração Pública Municipal:

- a) repassar os recursos financeiros à OSC, conforme cronograma de desembolso aprovado e disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) designar gestor da parceria e comissão de monitoramento e avaliação;
- c) acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto;
- d) analisar relatórios técnicos, financeiros e documentos apresentados pela OSC;
- e) realizar visitas técnicas, quando necessárias;
- f) emitir orientações técnicas e administrativas voltadas à adequada execução da parceria;
- g) analisar e deliberar sobre pedidos de alteração do Plano de Trabalho ou do instrumento;
- h) instaurar procedimentos de apuração, saneamento, ressarcimento, responsabilização ou tomada de contas, quando cabíveis;
- i) analisar a prestação de contas apresentada pela OSC;
- j) dar publicidade aos atos da parceria, nos termos da legislação aplicável;
- k) zelar pelo alcance dos resultados públicos pactuados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

11.1. São obrigações da OSC:

- a) executar integralmente o objeto da parceria, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- b) cumprir as metas, etapas, prazos, indicadores e resultados pactuados;
- c) aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto;
- d) manter escrituração contábil regular e registros específicos da parceria;
- e) movimentar os recursos exclusivamente na conta bancária específica;
- f) comprovar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado;
- g) manter documentos fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, relatórios, listas de presença, registros fotográficos, fichas de atendimento, termos de recebimento e demais evidências da execução;
- h) apresentar relatórios de execução do objeto e relatórios financeiros, quando exigidos;
- i) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos;
- j) permitir o acesso da Administração Pública Municipal, do gestor da parceria, da comissão de monitoramento e avaliação e dos órgãos de controle aos documentos, locais, registros e informações relativos à execução;
- k) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto;
- l) manter as condições de habilitação e regularidade exigidas para celebração da parceria;
- m) responsabilizar-se pela contratação, gestão e pagamento da equipe de trabalho;
- n) não praticar atos que configurem desvio de finalidade, promoção pessoal indevida, favorecimento, conflito de interesses ou violação dos princípios da Administração Pública;
- o) observar a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária, de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;
- p) dar publicidade e transparência às ações desenvolvidas e aos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EQUIPE DE TRABALHO

12.1. A equipe de trabalho necessária à execução do objeto poderá ser composta por pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou por profissionais contratados especificamente para a parceria, desde que exerçam atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

12.2. A remuneração da equipe de trabalho poderá ser custeada com recursos da parceria, desde que prevista no Plano de Trabalho, proporcional ao tempo dedicado à execução do objeto, compatível com valores de mercado, observadas as convenções



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

coletivas aplicáveis e o teto remuneratório do Poder Executivo Municipal, quando aplicável.

12.3. A Administração Pública Municipal não praticará atos de ingerência na seleção ou contratação de pessoal pela OSC, nem direcionará recrutamento de profissionais.

12.4. A OSC será exclusivamente responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da contratação de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO EM REDE

13.1. A execução da parceria poderá ocorrer por atuação em rede somente se houver previsão expressa no edital e no Plano de Trabalho aprovado.

13.2. Na hipótese de atuação em rede, a OSC celebrante permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública Municipal pela execução do objeto, pelo cumprimento das metas e pela prestação de contas.

13.3. A atuação em rede deverá ser formalizada por termo próprio entre a OSC celebrante e as organizações executantes não celebrantes, especificando direitos, obrigações, ações, metas, prazos, valores e responsabilidades.

13.4. A OSC celebrante deverá comprovar a regularidade jurídica, fiscal e técnica das organizações executantes não celebrantes, bem como comunicar à Administração Pública Municipal a formalização ou rescisão dos termos de atuação em rede.

13.5. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante, conforme disciplina do Decreto Municipal nº 042/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão considerados bens remanescentes.

14.2. A titularidade dos bens remanescentes será da Administração Pública Municipal, conforme opção definida no Plano de Trabalho e neste instrumento.

14.3. A OSC deverá disponibilizar os bens a partir da apresentação da prestação de contas final, cabendo ao Município retirá-los no prazo regulamentar.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

14.4. A disciplina dos bens remanescentes observará o art. 19 do Decreto Municipal nº 042/2025 e o art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

15.1. A execução da parceria será monitorada e avaliada pela Administração Pública Municipal, por intermédio do gestor da parceria, da comissão de monitoramento e avaliação e dos órgãos de controle competentes.

15.2. O monitoramento e a avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada, regular e orientada a resultados da parceria, conforme previsto no Decreto Municipal nº 042/2025.

15.3. Poderão ser utilizados como instrumentos de monitoramento:

- a) relatórios técnicos de execução;
- b) relatórios financeiros, quando cabíveis;
- c) visitas técnicas *in loco*;
- d) registros fotográficos e audiovisuais;
- e) listas de presença;
- f) fichas cadastrais e de atendimento;
- g) termos de recebimento de insumos;
- h) reuniões periódicas;
- i) pesquisas de satisfação, quando cabíveis;
- j) análise de movimentação bancária da conta específica;
- k) demais documentos e evidências necessários à aferição do cumprimento do objeto.

15.4. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, a OSC será notificada para sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, observadas as normas regulamentares.

15.5. Persistindo irregularidade, poderão ser adotadas medidas de retenção de parcelas, devolução de recursos, realização de nova atividade para alcance de metas, rescisão da parceria, instauração de tomada de contas especial e aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos e da execução do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 042/2025, do edital, do Plano de Trabalho e deste Termo de Colaboração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

16.2. A prestação de contas deverá evidenciar:

- a) execução do objeto;
- b) cumprimento das metas e indicadores;
- c) alcance dos resultados previstos;
- d) regularidade da aplicação dos recursos;
- e) compatibilidade das despesas com o Plano de Trabalho;
- f) vinculação das despesas às atividades e metas;
- g) existência de documentos fiscais e comprovantes idôneos;
- h) regularidade da movimentação financeira.

16.3. A OSC deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos, conforme exigência do edital, do Plano de Trabalho e da Administração Pública Municipal:

- a) relatório de execução do objeto;
- b) relatório financeiro, quando exigido;
- c) relação de receitas e despesas;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) comprovantes de aplicação financeira;
- f) notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;
- g) listas de presença, registros fotográficos, fichas de atendimento e demais evidências físicas;
- h) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados;
- i) memória de cálculo de rateio de despesas, quando houver;
- j) justificativa de metas não cumpridas, quando cabível.

16.4. A prestação de contas terá por finalidade demonstrar e permitir a verificação dos resultados da parceria, devendo conter elementos aptos à avaliação da execução do objeto, do alcance das metas, da regularidade da aplicação dos recursos públicos e da conformidade das despesas com o Plano de Trabalho aprovado.

16.5. Considerando que a presente parceria envolverá transferência de recursos em parcelas, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial de cada parcela recebida, perante a Secretaria Municipal de Urbanização, Habitação e Obras Públicas, como condição para a liberação da parcela subsequente, observadas as exigências do Decreto Municipal nº 042/2025 e da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.6. A prestação de contas parcial de cada parcela deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias contados do encerramento do período de execução correspondente à respectiva parcela ou em prazo diverso expressamente definido no Plano de Trabalho, no cronograma de desembolso ou em notificação expedida pela Administração Pública Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

16.7. A prestação de contas final da parceria deverá ser apresentada pela OSC concomitantemente à prestação de contas da última parcela, nos termos do art. 48, § 3º, do Decreto Municipal nº 042/2025, devendo compreender a totalidade da execução física, técnica e financeira do objeto pactuado.

16.8. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, contendo, no mínimo:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou justificativa para seu não atingimento;
- b) descrição das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, registros fotográficos, vídeos, fichas de atendimento, relatórios técnicos, termos de recebimento de insumos, certificados, atas, formulários, mapas de acompanhamento, cadernos de campo e demais evidências cabíveis;
- d) elementos que permitam avaliar os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- e) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando aplicável;
- f) relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros;
- g) extrato da conta bancária específica da parceria;
- h) comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;
- i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver;
- j) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando for o caso;
- k) cópias simples das notas fiscais, recibos, holerites e comprovantes fiscais ou de pagamento, com identificação do fornecedor, do produto ou serviço, da OSC e dos respectivos valores.
- l) indicação da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, quando pertinente.

16.9. Administração Pública Municipal analisará a prestação de contas final no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência determinada pela Administração, conforme art. 59 do Decreto Municipal nº 042/2025.

16.10. O transcurso do prazo de análise sem apreciação conclusiva das contas não impedirá a OSC de participar de outros chamamentos públicos ou celebrar novas parcerias, nem implicará impossibilidade de apreciação posterior das contas, adoção de medidas saneadoras, aplicação de sanções ou providências destinadas ao ressarcimento de danos eventualmente causados ao erário, na forma do Decreto Municipal nº 042/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

16.11. A ausência de prestação de contas, sua apresentação incompleta, a inconsistência documental, a não comprovação de despesas, a inexecução do objeto ou a aplicação irregular de recursos poderá ensejar notificação, glosa, devolução de valores, rejeição das contas, instauração de tomada de contas especial e aplicação de sanções.

16.12. A rejeição da prestação de contas, total ou parcial, não afasta a obrigação de restituição ao erário dos valores impugnados, devidamente atualizados, nem prejudica a responsabilização administrativa, civil e penal da OSC, de seus dirigentes ou de terceiros que tenham concorrido para a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

17.1. A Administração Pública Municipal e a OSC deverão assegurar transparência aos atos da parceria, observadas as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, da legislação de acesso à informação, da legislação de proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis.

17.2. A OSC deverá divulgar, em seus meios institucionais, quando disponíveis, informações básicas sobre a parceria, especialmente:

- a) identificação do instrumento;
- b) objeto;
- c) valor global;
- d) vigência;
- e) Administração Pública parceira;
- f) metas pactuadas;
- g) resultados alcançados;
- h) informações sobre equipe remunerada com recursos da parceria, quando exigido pela legislação aplicável.

17.3. A publicidade das ações deverá observar a finalidade pública da parceria, sendo vedada a promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes da OSC, parlamentares, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Este Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada da OSC ou proposta da Administração Pública Municipal, desde que não haja alteração do objeto da parceria.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

18.2. As alterações poderão ocorrer por termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação, observadas as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 042/2025.

18.3. Deverão ser formalizadas por termo aditivo, entre outras hipóteses:

- a) ampliação do valor global, observado o limite regulamentar;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação de vigência;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

18.4. Poderão ser formalizadas por apostilamento, entre outras hipóteses:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras;
- b) utilização de saldos existentes antes do término da execução;
- c) ajustes de execução no Plano de Trabalho;
- d) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;
- e) indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros.

18.5. As alterações observarão o art. 38 do Decreto Municipal nº 042/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido:

- a) por acordo entre as partes;
- b) por decisão unilateral da Administração Pública Municipal, diante de inadimplemento, irregularidade, desvio de finalidade, inexecução do objeto ou interesse público devidamente justificado;
- c) por iniciativa da OSC, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive diante de atraso na liberação de recursos que inviabilize a execução;
- d) por determinação de órgão de controle ou decisão judicial;
- e) por superveniência de impedimento legal ou fato que torne inviável a execução da parceria.

19.2. A rescisão não afasta a obrigação de prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, nem eventual dever de restituição ao erário.

19.3. Na hipótese de rescisão, a Administração Pública Municipal poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, a fim de evitar descontinuidade de ações de relevante interesse público, observadas as normas aplicáveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o edital ou com a legislação aplicável, a OSC poderá sofrer, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 042/2025 e demais normas pertinentes.

20.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- d) outras medidas legalmente cabíveis.

20.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário, a instauração de tomada de contas especial, a comunicação aos órgãos de controle ou a responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

21.1. A OSC responderá pela boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, bem como pelos danos causados ao erário em razão de dolo, culpa, desvio de finalidade, omissão na prestação de contas, inexecução do objeto ou aplicação irregular dos recursos.

21.2. Verificada irregularidade que implique dano ao erário, a OSC será notificada para restituição dos valores, sem prejuízo de adoção de medidas administrativas, judiciais e de controle.

21.3. Os dirigentes, administradores ou terceiros que tenham concorrido para a irregularidade poderão ser responsabilizados na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. As partes comprometem-se a observar a legislação de proteção de dados pessoais na execução da parceria, especialmente no tratamento de dados de beneficiários, produtores rurais, membros da equipe, fornecedores, dirigentes e terceiros envolvidos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

22.2. A coleta, utilização, armazenamento e compartilhamento de dados deverão ocorrer exclusivamente para fins de execução, monitoramento, avaliação, transparência, prestação de contas e controle da parceria.

22.3. A OSC deverá adotar medidas razoáveis de segurança e confidencialidade, evitando divulgação indevida de dados pessoais ou informações sensíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL E AO USO POLÍTICO

23.1. É vedada a utilização da parceria, de seus recursos, atividades, materiais, eventos, publicações ou resultados para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes da OSC, parlamentares, candidatos, partidos políticos ou terceiros.

23.2. A identificação institucional da parceria deverá observar as orientações da Administração Pública Municipal e limitar-se à publicidade institucional do projeto e à transparência da ação pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA COM A ADMINISTRAÇÃO

24.1. A celebração deste Termo de Colaboração não gera vínculo trabalhista, estatutário, previdenciário, societário ou de subordinação entre a Administração Pública Municipal e os dirigentes, empregados, contratados, prepostos, voluntários ou colaboradores da OSC.

24.2. A OSC é a única responsável pela contratação, direção, remuneração, encargos e desligamento de sua equipe de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato deste Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, como condição de eficácia, sem prejuízo de outros meios de divulgação previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

26.1. Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Chamamento Público nº 01/2026;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Proposta apresentada pela OSC.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
R. Marechal Deodoro da Fonseca, Centro, Cep 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - E-mail: licitacoes@uniaodospalmares.al.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 13.204/2015, o Decreto Municipal nº 042/2025, o edital, o Plano de Trabalho, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Comarca de União dos Palmares/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e pactuadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 02 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

União dos Palmares, xx de xxxxxxxx de 2026.

JOSÉ IRAN MENEZES DA SILVA JUNIOR

Prefeito

Município de União dos Palmares/AL

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]

[Cargo/Função]

[Razão Social da OSC]

CNPJ nº [--]

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF: